

EDITAL



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

N.º 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 939/2026

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de manutenção mecânica nas infraestruturas operacionais do sistema de tratamento e distribuição de água do SAAE Salto.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.107.700,00

MODO DE DISPUTA

Fechado e aberto

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/09/2026 às 09h
(horário de Brasília)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Juliana Carvalho de Azevedo

LOCAL

Portal Bolsa de Licitações do Brasil –
BLL (www.bll.org.br)

EQUIPE DE APOIO

Sérgio Da Costa Mercês, Adriana
Ramalho, Márcio Rodrigo
Akamatsu e Vanessa Cristina
Ignácio

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

*Nomeados pela portaria nº 18, de 16
de janeiro de 2026*

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 939/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO, através de sua SEÇÃO DE LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 59/2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações. **O procedimento observará a inversão de fases, com a análise da habilitação dos licitantes antes da etapa de lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de manutenção mecânica nas infraestruturas operacionais do sistema de tratamento e distribuição de água do SAAE Salto.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/08/2026 às 08:00

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 04/09/2026 às 08:00

ABERTURA DA HABILITAÇÃO: 04/09/2026 às 09:00

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA DE TODOS OS PARTICIPANTES

LOCAL: www.bll.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Seção de Licitações do SAAE, sito à Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, Salto/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, pelo telefone (11) 4602-6370, ou, ainda, através do e-mail licitacao@saaesalto.sp.gov.br

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A licitação, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança/criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

3.4. As comunicações referentes ao certame serão publicadas na plataforma da BLL. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº (ficha 16).

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da concorrência e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser feita exclusivamente por meio eletrônico pela plataforma BLL.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos autos do processo de licitação.

5.6. A(s) modificação(ões) do ato convocatório da **CONCORRÊNCIA**, inclusive as decorrentes do acolhimento do pedido de impugnação, implicarão na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

5.7. As medidas referidas no item 5.2 e 5.4 deverão ser endereçadas à **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**, formalizadas preferencialmente na plataforma BLL Compras em campo próprio ou ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, através do e-mail licitacao@saaesalto.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Licitações do SAAE SALTO, nos dias úteis, das 08h às 17h.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bll.org.br** na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o

dia e horário previsto no preâmbulo, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame, observado o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

8.2. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

8.3. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

8.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.3.2. Impedidas de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**.

8.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.3.4. Estrangeiras que não funcionam no País.

8.3.5. Entidades e Associações sem fins lucrativos.

8.3.6. A participação de empresas em consórcio.

8.3.7. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

8.3.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.3.8. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

8.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

8.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista.

8.4. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo **deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).**

8.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com o auxílio da equipe de apoio, conforme atribuições definidas no art. 8º, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

10.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.2. O acesso do operador à concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação na **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da **CONCORRÊNCIA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.3. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da concorrência, sob pena de desclassificação do licitante.**

11.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá

ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e (41) 3097-4646 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO realizará a análise dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação provisória das propostas.

12.2. Somente participarão da etapa de lances os licitantes que forem devidamente habilitados, conforme exigências deste edital.

12.3. Inabilitado o licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos de habilitação dos demais licitantes, na ordem de classificação, até que se encontre licitante habilitado.

12.4. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

12.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

12.6. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

12.8. Após o reinício da disputa os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.9. Encerrado o reinício, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.10. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências do edital, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.16. Encerrada a fase de disputa de lances e verificada a aceitabilidade das propostas, o(s) Licitante(s) classificado(s) como vencedor(es) da fase competitiva deverá(ão) anexar a proposta readequada de acordo com o valor ofertado, na plataforma BLL - Compras, no campo “**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA**”, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da comunicação realizada pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, via *chat*, durante a sessão pública.

12.17. É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** prorrogar o prazo estabelecido no item 12.17.

12.18. A não anexação da proposta ou dos documentos de habilitação previstas nos itens 12.13 e 12.14, ensejará, conforme o caso, a **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o processo será remetido para a Autoridade Superior para adjudicação e homologação do objeto ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

13.2. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao previsto no item/lote.

13.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.4. O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas no EDITAL e seus **ANEXOS**.

13.5. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

14. DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. A(s) empresa(s) vencedora(s), deverá(ão) encaminhar, **via sistema da BLL, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) horas, contados da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a proposta de preços readequada, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances.

14.2. No mesmo prazo previsto no item 14.1. a Empresa vencedora deverá encaminhar via e-mail os arquivos relativos à planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro em formato, via e-mail, para o seguinte endereço: licitacao@saaesalto.sp.gov.br.

14.3. A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

14.4. Ao(s) preço(s) proposto(s) não deverá(ão) ser agregado(s) nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço(s) para pagamento à vista.

14.5. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.6. Havendo discrepância entre o **“VALOR TOTAL GLOBAL”** da(s) planilha(s) orçamentária(s) e o **“VALOR”** constante da Proposta de Preços,

prevalecerá o primeiro, corrigindo-se o “**VALOR**” constante na Proposta de Preços.

14.7. Havendo na(s) **planilha(s) orçamentária(s)** discrepância entre valores unitários e totais parciais, prevalecerão os unitários, procedendo-se à correção dos totais parciais, subtotais e totais pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, considerando-se somente duas casas decimais, em cada operação, desprezando-se, sem qualquer aproximação, as casas decimais além das duas primeiras.

14.8. Havendo propostas ou planilhas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, respeitados os critérios definidos no item anterior.

14.9. No preço proposto deverá estar compreendido o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre o valor de cada fatura, bem como os demais tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

14.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e aquelas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao valor estimado da contratação;
- b) Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- c) For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);
- d) Aquelas com preços excessivos ou forem consideradas inexequíveis, de acordo com o artigo 59, inciso V, § 4º da Lei nº 14.133/21 com suas eventuais alterações;
- e) Não apresentarem ou quando apresentarem em desacordo com o ali estabelecido, quaisquer documentos exigidos neste Edital;
- f) que não constarem expressamente que a proposta compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.11. O cadastramento da proposta será considerado como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

15.2. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

15.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação da concorrência eletrônica para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da concorrência.

b) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

c) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.02.01", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

d) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

15.4. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.5. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 15.02 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

15.6. Na hipótese de o disposto no item 15.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.7. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.9. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 15 deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final aberto em até cinco minutos.

15.11. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação dos licitantes será analisada antes da etapa de lances, conforme disposto neste edital, em observância ao procedimento com inversão de fases.

16.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.

16.3. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

16.4. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

16.5. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** verificará conformidade mediante os demais documentos apresentados por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

16.6. Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes serão analisados antes da etapa de lances. Somente os licitantes habilitados participarão da fase competitiva.

16.7. Não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.8. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

16.9. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.10. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

16.11. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º,

da Lei Federal nº 14.133/2.021.

16.12. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da presente **CONCORRÊNCIA** são os seguintes:

16.13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.13.1. Os documentos descritos no subitem 16.12 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

16.14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Sistema de Seguridade Social, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos estaduais, expedida por Órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
 - c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida por Órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame ou declaração de isenção ou de não incidência de tributos municipais sob o ramo de atividade explorado e compatível com o objeto licitado, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - e.1) A Certidão de regularidade é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, participantes deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

16.15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.
- b) Comprovação de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

16.16. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a qualificação da Pessoa Física para assinatura da ata de registro de preços/contrato: nome, estado civil, cargo ou função, endereço pessoal, e-mail pessoal e corporativo, RG, CPF e telefone pessoal.
- b) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e

acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- f) Declaração de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL E PROFISSIONAL

16.16.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

16.16.2. Certidão de Registro na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) - atualizada do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s) com no mínimo 01 (um) com formação em engenharia mecânica;

16.16.3. Comprovação de prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões e atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Operacional

Apresentação de Atestados

- Montagem de Tubulações em ferro fundido DN150
- Montagem de bombas centrifugas e submersíveis de 30cv
- Montagem de barriletes em ferro fundido DN150
- Montagem em estruturas metálicas 5000kg

Profissional

Apresentação de atestados e CAT

- Montagem de bombas centrifugas e submersíveis de 30cv

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Autarquia e local em que foi executado o objeto detentora, dentre outros documentos.

17. DOS RECURSOS

17.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção de forma imediata, sob pena de preclusão, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação.

17.3. O prazo para apresentação das razões será contado a partir da

intimação do recorrente ou da lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação. O prazo para apresentação das razões recursais será contado:

- I – da decisão de julgamento das propostas;
- II – da decisão de habilitação ou inhabilitação.

17.4. Os demais licitantes que desejarem poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da **intimação pessoal dos licitantes ou de divulgação da interposição do recurso na Plataforma BLL Compras.**

17.5. O Recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o Ato que, após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, examinará o recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo com sua motivação à Autoridade Superior para decisão.

17.6. A Autoridade Superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9. Os memoriais e as contrarrazões de recurso, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser anexados diretamente na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), a fim de que todos os participantes tenham acesso às Razões, Contrarrazões e aos eventuais documentos anexados.

17.10. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

18.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio eletrônico oficial da autarquia, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) providenciar a assinatura eletrônica do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados data da solicitação.

19.1.1. É condição para assinatura do contrato que a empresa comprove o vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo (Súmula 25 do TCESP).

19.2. Conforme disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a Autarquia convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Autarquia.

19.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrito no item 19.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação

19.3. É facultado à Autarquia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Constan nos demais parágrafos do artigo 90 da Lei nº 14.133/2.021, as seguintes disposições a serem seguidas:

19.4.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do mesmo artigo, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6. Será facultada à Autarquia a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da citada lei.

19.7. Também, para assinatura do contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto,

acompanhado dos documentos correspondentes.

19.8. O contrato celebrado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas/ PNCP e ficará disponibilizado durante sua vigência, visto que configura condição indispensável para sua eficácia, nos moldes do disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2.021.

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário.

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. Será(ão) designado(s) representante(s) da Autarquia para gerir e fiscalizar a execução dos serviços.

21.1.1. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e informando, sempre que necessário, ao gestor do contrato as determinações não atendidas para o gestor do contrato adotar as medidas cabíveis.

21.1.2. O gestor do contrato será o responsável por realizar as eventuais notificações de descumprimento contratual para a Contratada e, quando for o caso, proceder a abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções e rescisão contratual, conforme o caso.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.

21.3. O representante da Autarquia anotarà em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

21.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal/gestor do contrato.

21.5. O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

21.6. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato e fica condicionado à expedição termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.8. O recebimento pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

21.9. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tais interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

21.10. O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da Autarquia.

21.11. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**.

21.12. O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

22. DO PREÇO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO V**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

22.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

23.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

23.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.1.1. advertência;

24.1.2. multa;

24.1.3. impedimento de licitar e contratar e

24.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.2.2. as peculiaridades do caso concreto

24.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

24.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.11. Os critérios de graduação das sanções seguirão a tabela de ocorrências e reincidências constante no Termo de Referência.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no portal da BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saaesalto.sp.gov.br ou através do portal da BLL (www.bll.org.br).

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

25.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de lote único e por os serviços serem considerados integrados e indissociáveis, cuja execução exige responsabilidade técnica direta da contratada, garantindo a adequada coordenação das atividades, o controle de qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

27.2. Não será permitida a participação de empresas em consorcio.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta **CONCORRÊNCIA** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

28.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer

indenização.

28.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

28.5. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado da **CONCORRÊNCIA**.

28.6. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, de todas as condições de todas as condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

28.7. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da **CONCORRÊNCIA**.

28.8. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) desta **CONCORRÊNCIA** não implicará em direito à contratação.

28.9. Ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.10. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra do objeto cotado ou a critério do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.

28.11. No caso de apresentação, a entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ficando a(o) licitante responsável por todas as despesas decorrentes, **sob pena**

de desclassificação.

28.12. A responsabilidade do órgão licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

28.13. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

28.14. Os casos omissos neste **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** serão solucionados pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com base nas legislações e nos princípios gerais de direito.

28.15. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos**, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **Gestor do Contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

28.16. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para dirimir

quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Salto/SP, 27 de julho de 2026

Ângelo César Turqui Piva
SUPERINTENDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA NAS INFRAESTRUTURAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SAAE SALTO, nos termos constante, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa deve priorizar o uso de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental em suas operações, agregados provenientes de fontes responsáveis e materiais de preenchimento ecoeficientes

4.1.2. A empresa deve adotar práticas para minimizar a geração de resíduos durante as operações de execução das obras e prever a reutilização de materiais sempre que possível e a implementação de sistemas de gestão de resíduos para reciclar e dispor adequadamente dos resíduos gerados

4.1.3. A empresa deve adotar um sistema de gestão ambiental que promova a conformidade com as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, bem como a melhoria contínua do desempenho ambiental de suas operações.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

NÃO SE APLICA)

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

NÃO SE APLICA)

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de lote único e pôr os serviços serem considerados **integrados e indissociáveis**, cuja execução exige responsabilidade técnica direta da contratada, garantindo a

adequada coordenação das atividades, o controle de qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos |

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. As vistorias devem ser agendadas pelo e-mail: márcio.akamatsu@saaesalto.sp.gov.br

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. |

Amostra

Da exigência de amostra

4.7. NÃO SE APLICA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço];

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Manutenção em tubulações de água em material de ferro fundido/pvc/pead e aço

Manutenção em conjunto moto bomba de água

Manutenção em redes coletora de esgoto e adutoras de água em qualquer tipo de material

Montagem e desmontagem de barrilete de água tratada e bruta

Serviços de solda em geral

Serviços de serralheria em geral Serviços de instalações de bombas

6. Escopo:

Manutenção em tubulações de água em material de ferro fundido/pvc/pead e aço

- Escavação/aterro em caso de tubulação enterrada
- Drenagem da rede para início dos serviços
- Troca de tubulações com avarias/vazamentos
- Substituição de peças em tubulações
- Interligações em redes existentes
- Usinagem de peças se necessário
- Solda em peças

- Estruturas de apoio e ancoragem
- Pintura das peças e tubos
- Limpeza
Serviços de solda em geral
- Limpeza/lixamento nos pontos de solda
- Utilização de soldas tipo mig/tig/eletrodo
- Soldas em tubulações de aço em geral
- Cortes de tubulações em aço e ferro fundido
Serviços de serralheria em geral
- Montagem de estruturas em aço
- Desmontagem de estruturas em aço
- Corte em tubulações de aço e ferro fundido
- Fabricação de peças em aço
- Soldas em geral
- Pintura
- Limpeza
Serviços de instalações de bombas
- Desmontagem de conjunto motobombas centrífugas e submersas
- Montagem de conjunto moto bombas centrífugas e submersas
- Montagem de barrilete em ferro fundido
- Desmontagem de barrilete em ferro fundido
- Execução de apoio/ancoragem

A contratada deverá fornecer mão de obra especializada, equipamentos manuais e mecânicos, ferramentaria, maquinários pesados, EPI, transporte, alojamento, refeição, encargos sociais, salários e todo e qualquer custo

referente aos funcionários da contratada.

Para a execução dos serviços acima a contratada deverá disponibilizar em tempo integral 6(seis) funcionários, sendo 3(três) ajudantes, 1(um) serralheiro, 1(um) soldador, e 1(um) encanador, além do encarregado/supervisor em tempo integral e exclusivo para as manutenções

Os funcionários deverão estar em dia com as NR:06,11,12,13,35, 33 |

Local e horário da prestação dos serviços

6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Em todos os locais de infraestrutura do SAAE Salto |

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [no horário comercial das 8:00 as 17:00, e em caso emergencial poderá ser acionado a equipe em horários diferenciados devendo estar em prontidão conforme demanda solicitada |

Rotinas a serem cumpridas

6.3. A execução contratual observará as rotinas Cronograma de realização dos serviços:

Agendamento de reunião presencial para alinhamento e planejamento dos serviços a serem executados

Apresentação da equipe técnica que conduzirá os serviços no SAAE salto

Os serviços serão executados no prazo de 60 meses

Os serviços serão executados em todas as instalações do SAAE Salto

Deverá a empresa utilizar os materiais e equipamentos de boa procedência com certificação comprovadas

Não será autorizado sem aviso prévio qualquer intervenção nos equipamentos e infraestrutura das casas de bombas e demais dependências dos locais de trabalho

Ao realizar serviços que envolvam energia elétrica, avisar com antecedência para a autarquia e se for o caso para a concessionária de energia local

Os locais devem ser entregues limpos a cada intervenção

Obrigatório uso de EPI durante os trabalhos realizados

Atender o chamado imediatamente conforme solicitado e seguir aos locais determinados para a devida manutenção necessária

Comunicar aos superiores sempre que houver intervenções que possam causar

paralisação do sistema de água ou esgoto

Antes de cada manutenção/intervenção, apresentar plano de ação para a realização da manutenção/intervenção

A empresa contratada será integralmente responsável pela administração de seus funcionários, incluindo todos os encargos e custos decorrentes da relação de trabalho, tais como: transporte, alimentação, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, salários, benefícios, bonificações, exames médicos ocupacionais, cestas básicas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO
MECÂNICA NAS INFRAESTRUTURAS OPERACIONAIS DO
SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SAAE
SALTO

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (SESSENTA) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato

devido às características do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A gestão do contrato será realizada pelo funcionário Caio Cesar de Oliveira, Diretor Técnico, e a fiscalização pelo funcionário Anderson Bezerra Batista, Coordenador de Divisão.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

X - emitir notificações para correção de eventuais falhas observadas na execução do objeto contratual, nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável, e deverá informar o gestor do contrato sobre as ocorrências que ultrapassem sua competência.

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.13. Caberá ao gestor do contrato:

I - coordenar as atividades de fiscalização, para fins de pagamento, de acordo com os indicadores estabelecidos no edital, conforme o resultado pretendido pela administração;

II - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI - elaborar o relatório final de execução do contrato, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X - requerer à Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual (CARC) providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual (PARC) para fins de aplicação de sanções, observado, no que couber, o estipulado na Resolução n. 01 de 29 de dezembro de 2023 do SAAE de Salto.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2. Critérios de medição:

Os critérios de medição seguirão o IMR (Instrumento de Medição de Resultado), por meio do qual os serviços executados serão avaliados a cada período de medição. Caso seja constatado que os serviços não atendam às exigências e aos padrões estabelecidos no Termo de Referência, poderão ser aplicados descontos proporcionais na pontuação e, consequentemente, nos valores a serem pagos, conforme os parâmetros definidos no referido instrumento

Liquidação

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias para fins de liquidação.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;**

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ser devidamente atestado pela AUTARQUIA e autorizada pela Autoridade Superior, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela AUTARQUIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à consulta de comprovação, por meio site oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade ,CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] .

9.2. Será adotada inversão de fases como critério da habilitação.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

9.20. Comprovação de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. |

Qualificação Técnica/Operacional

9.22. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

9.23. Certidão de Registro na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) - atualizada do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s) com no mínimo 01 (um) com formação em engenharia mecânica

9.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Montagem de Tubulações em ferro fundido DN150

Montagem de bombas centrífugas e submersíveis de 30cv

Montagem de barriletes em ferro fundido DN150

Montagem em estruturas metálicas 5000kg

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Autarquia e local em que foi executado o objeto detentora, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.107.700,00 (sete milhões, cento e sete mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos [em anexo].

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº (ficha 16).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- 12.3. Realizar os serviços sempre com supervisão da empresa, e com autorização do fiscal do contrato
- 12.4. Utilizar mão de obra especializada
- 12.5. Manter encarregado geral na obra durante os serviços
- 12.6. Manter os cursos de NR atualizados dos funcionários NR 06,11,12,13,35, 33
- 12.7. A contratada deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.
- 12.8. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu, no prazo de 10 (dez) dias.
- 12.9. Todas as despesas para a entrega do produto ou serviço (frete, pessoal, despesas de viagens, etc.) ficarão a cargo da empresa contratada, não podendo a mesma cobrar qualquer custo adicional.
- 12.10. Efetuar a execução em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à prestação dos serviços.
- 13.2. Designar um servidor para a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências que gerem impacto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

13.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

13.5. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto

13.6. Prestar todo esclarecimento ao contratado durante a execução dos serviços

13.7. Manter as condições mínimas para a execução dos serviços da contratada

14. SANÇÕES

14.1. As penas são aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Edital e serão aplicadas conforme a graduação a seguir: Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e M3 = multa de 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação. – Grau de Severidade

Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA					
		GRAU DE SEVERIDADE					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ	6ª VEZ
2	O não cumprimento de cláusulas, do Termo de		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ
	Referência, especificações ou prazos						
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ
4	A paralisação do serviço ou do fornecimento de bens essenciais para o tratamento e/ou fornecimento de água, sem justa causa e prévia comunicação à Administração			1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ

5	Atraso injustificado do início da execução de prestação de serviço ou de fornecimento de bens	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ	6ª VEZ
6	Atraso injustificado do início da execução de prestação de serviço ou de fornecimento de bens essenciais para o tratamento e/ou fornecimento de água.			1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ
7	Atraso injustificado durante a execução de prestação de serviço ou fornecimento de bens		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ
8	Atraso injustificado durante a execução de prestação de serviço ou fornecimento de bens essenciais para o			1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ
	tratamento e/ou fornecimento de água						
9	Entrega dos bens ou execução do serviço em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e/ou Ata/Contrato		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ

10	Entrega dos bens ou execução do serviço essenciais para o tratamento e/ou fornecimento de água em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e/ou Contrato/Ata			1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ
11	Não manter, durante toda a execução, as mesmas condições da habilitação	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ	6ª VEZ
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª VEZ
13	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª VEZ
14	Abandonar a execução do contrato ou ata						1ª VEZ
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato ou ata						1ª VEZ
16	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ	6ª VEZ

17	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência, Edital e/ou contrato/ata		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ
----	--	--	--------	--------	--------	--------	--------

14.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2).

14.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fica facultado ao SAAE Salto rescindir unilateralmente o contrato.

Estância Turística de Salto, 7 de JULHO de 2026.

Caio Cesar de Oliveira

Diretor Técnico

Marcio Rodrigo Akamatsu

Engº Civil

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(arquivo digital disponível para download)

ANEXO III
INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO E RESULTADO

(arquivo digital disponível para download)

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº xx/2026

Processo Administrativo nº 939/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Salto

Contratada: xx

Referente: Concorrência Eletrônica nº XX/2026

Valor total – R\$

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de manutenção mecânica nas infraestruturas operacionais do sistema de tratamento e distribuição de água do SAAE Salto.

Vigência – 60 (sessenta) meses contados da publicação do contrato.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizado na rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, no município de Salto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 11.065.186/0001-83, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. xx xx xx, brasileiro, casado, portador do RG nº xx SSP/SP e do CPF nº xx, ora designado simplesmente como Contratante e, de outro lado à empresa **xx**, sediada na rua do Rosário nº 755, Centro no município de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº xx, neste ato representada pelo Sr. xx xx, portador do RG nº xx e do CPF nº xx, doravante designada simplesmente como Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de manutenção mecânica nas infraestruturas operacionais do sistema de tratamento e distribuição de água do SAAE Salto.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução, e, inclusive, os critérios e a periodicidade da execução, quando for o caso, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto. A empresa contratada deverá ser a única responsável pela total execução dos serviços ate a entrega final do escopo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços devidamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ser devidamente atestado pela AUTARQUIA e autorizada pela Autoridade Superior, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela AUTARQUIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à consulta de comprovação, por meio site oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, da data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à prestação dos serviços.

- 8.2. Designar um servidor para a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências que gerem impacto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 8.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.5. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ao contratado durante a execução dos serviços.
- 8.7. Manter as condições mínimas para a execução dos serviços da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.3. Realizar os serviços sempre com supervisão da empresa, e com autorização do fiscal do contrato;
- 9.4. Utilizar mão de obra especializada
- 9.5. Manter encarregado geral na obra durante os serviços
- 9.6. Manter os cursos de NR atualizados dos funcionários NR 06,11,12,13,35, 33;
- 9.7. A contratada deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.
- 9.8. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA

ou preposto seu, no prazo de 10 (dez) dias.

9.9. Todas as despesas para a entrega do produto ou serviço (frete, pessoal, despesas de viagens, etc.) ficarão a cargo da empresa contratada, não podendo a mesma cobrar qualquer custo adicional.

9.10. Efetuar a execução em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (SESSENTA) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.4. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

10.4.1. Considerando o valor total deste Contrato de **R\$ 7.107.700,00 (sete milhões, cento e sete mil e setecentos reais)**, a garantia corresponderá ao montante de **R\$ 355.385,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**.

10.4.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATADA.

10.4.3. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data da assinatura deste Contrato.

10.4.4. Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** ou **fiança bancária**, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste Contrato.

10.4.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, indenizações, prejuízos causados à Administração e demais obrigações previstas neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição ao valor originalmente exigido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.4.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a completa execução do objeto contratual, a emissão do termo de recebimento definitivo, quando cabível, e a comprovação de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.3. advertência;

12.2.4. multa;

12.2.5. impedimento de licitar e contratar e

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.3. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.4. as peculiaridades do caso concreto

12.3.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.6. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 16.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 10 (dez) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATORES DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão do contrato será realizada pelo funcionário Caio Cesar de Oliveira, Diretor Técnico, e a fiscalização pelo funcionário Anderson Bezerra Batista, Coordenador de Divisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DOS DADOS

19.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

19.3. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

19.4. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

19.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela

anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos Diários Oficiais do Estado e Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância turística de Salto, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular

cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome:

Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)